
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2026

Portaria nº 079/2026

Sumula: Institui e nomeia a Comissão de Avaliação e Monitoramento de parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 051/2025 para acompanhamento do procedimento de chamamento público no âmbito do Município de Ivaí para parcerias no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Ivaí – PR, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo, ou não, recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e o Decreto Municipal nº 051 de 2025 que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, determinada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a fim de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com o Município de Ivaí – PR no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, mediante Termo de Fomento ou Termo de Colaboração.

Na mesma oportunidade, se faz da presente para nomear os membros da “Comissão de Monitoramento e Avaliação”, para homologação do procedimento de Chamamento Público, os quais poderão ser substituídos ou nomeados conforme conveniência da Chefe do Executivo Municipal, os seguintes servidores:

Presidente:

Patricia Bobek – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Membros:

Mariana Zatcerkony – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Adriane Raifur de Castro Fidêncio – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas pelo Município de Ivaí – PR no âmbito da

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e ao Decreto Municipal nº 051 de 2025..

Art.3º - As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

Art. 4º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;

II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião; e

IV - elaborar manuais e padronização de procedimentos, que servirão de parâmetro para a atuação.

Parágrafo único. A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 5º - Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação a pessoa que:

I - nos últimos cinco anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil;

II - a atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse.

III - seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º - A participação dos membros da Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVAÍ, em 19 de março de 2026.

ORLI ANTÔNIO CAMARGO DE CRISTO

Prefeito Municipal de Ivaí.

Publicado por:
Wicto Eduardo Bonette
Código Identificador:128F0AF6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/03/2026. Edição 3493

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>